

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

PROCESSO Nº 731/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Aos dezessete dias de agosto de 2020, o Município de Ijuí - Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Valdir Heck, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em ljuí/RS, na Rua Ernesto Geiss, nº. 508, no Bairro Centro, CEP. 98.700-000, portador da Cédula de Identidade nº. 101.388.770-6 e inscrito no CPF nº. 007.918.060-49, e de outro lado a empresa JOAO PAULO LINKE SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fortunato Danni, nº 71, no Bairro Centro, Boa Vista do Cadeado-RS CEP: 98118-000, Fone: (55) 99659-8450, E-mail: bethlinke@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 34.095.685/0001-19, legalmente representada por João Paulo Linke da Silva , brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° 006.087.060-51 e portador(a) do RG nº 8076680225, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2020, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VI do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição do produto e complemento	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	13	120,0	KG	Cuca rechead com chocolate cobertura co farofa peso apre 500g	e NUTRITIV m O	23,95	2.874,00
1	21	3.500,0	Emb	Suco de u integral, tet pack 200 ml	va SUVALAN ra	2,28	7.980,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

1	23	70,0	CX	Chá de maçã, 10 saches, 18 gramas	NOBEL	2,49	174,30
1	24	40,0	СХ	Chá de Cidreira, 10 saches de 16 gramas	NOBEL	2,08	83,20
1	26	50,0	CX	Chá preto, 10 saches de 18 gramas	NOBEL	2,49	124,50
1	27	80,0	CX	Chá de maça com canela, 10 saches de 16 gramas	NOBEL	2,89	231,20
1	28	40,0	CX		NOBEL	2,89	115,60
1	29	70,0	Emb	Café em pó, 500 gramas	IGUAÇU	9,90	693,00
1	36	50,0	PAC	Pipoca in natura tipo 1, pct 500g	CBS	2,89	144,50
1	37	60,0	PAC	Amendoim cru embalagem 500g	CBS	6,78	406,80
1	38	50,0	Emb	Açucar cristal, 2kg	COLOMB O	4,90	245,00
1	55	40,0	PAC	Açúcar cristal 5kg (embalagem plástica, transparente)	MIXCUCA R	11,23	449,20
1	56	60,0	Emb	Feijão preto tipo 1 - 1 Kg	EVERLIN G	4,87	292,20
1	57	20,0	PAC	Sal moído iodado (embalagem plástica, transparente, resistente, solda reforçada - 1 kg	CBS	1,33	26,60



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

1	58	10,0	KG	Pimentão verde	CEASA	5,08	50,80
1	60	300,0	KG	Batata inglesa média, íntegra	CEASA	3,32	996,00
1	61	20,0	KG	Moranga cabotiá média	CEASA	2,41	48,20
1	63	50,0	KG	Mamão formosa, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, íntegro	CEASA	4,19	209,50
1	64	5,0	KG	Alho graúdo	CEASA	25,98	129,90
1	65	20,0	Emb	Mostarda, 200g	ODERICH	2,89	57,80
1	66	20,0	Emb	Creme de Leite 200g	TERRA VIVA	2,90	58,00
1	67	6,0	Emb	Orégano 100g	DA CASA	6,99	41,94
1	70	60,0	KG	Laranja comum para suco	CEASA	2,64	158,40
1	72	15,0	Emb	Maionese, 500 gramas	SOYA	4,98	74,70
1	73	15,0	UN	Abacaxi em calda, pedaços emb 830g	CBS	7,62	114,30
1	74	30,0	Pot	Doce de leite emb 390g	LANGUIR U	3,95	118,50
1	75	15,0	Emb	Café instantâneo, 200 gramas	AMIGO	11,70	175,50
1	81	40,0	UN	Pepino em conserva 400g	DA SERRA	5,88	235,20
1	82	60,0	KG	Maçã gala	CEASA	5,79	347,40
1	84	6,0	Emb	Fermento em pó instantaneo para pão 1kg	APTI	18,50	111,00
1	85	20,0	UN	Vinagre de maça	KOLLER	3,45	69,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

				750 ml			
1	86	25,0	Emb	Achocolatado em pó 800g	APTI	8,50	212,50
1	87	15,0	Emb	Ketchup tradicional, 200 g	PETRY	3,79	56,85
1	88	150,0	Emb	suco em pó 30g	TRINK	0,99	148,50
1	89	10,0	Emb	Caldo de carne 57g	ARISCO	1,32	13,20
1	90	10,0	Emb	Caldo de legumes 57g	ARISCO	1,32	13,20
1	91	10,0	Emb	Caldo de Bacon 57g	ARISCO	1,32	13,20
1	92	100,0	Emb	logurte, bandeja 6 unid 540g	PAULISTA	4,59	459,00
1	94	30,0	PAC	Salsicha mista sem corante, pct 500g	MINU	9,88	296,40
1	95	5,0	Emb	Banha suína, embalagem de 1 Kg	PAMPLON A	14,72	73,60
1	97	80,0	KG	Carne de frango peito, sem osso, sem pele, congelada		12,50	1.000,00
1	101	50,0	KG	Linguiça mista, 50% de carne suína/ 50% de carne bovina	LANGUIR U	17,79	889,50

CLÁUSULA I DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 64/2020 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA II DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos., conforme discriminado acima.

CLÁUSULA III DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Coordenadoria de Compras (COPAM).
- 3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 64/2020
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 64/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.
- 4.3. À empresa vencedora do presente certame licitatório fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA V DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- 5.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.
- 5.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 64/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
 - a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
 - c) Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

CLÁUSULA VII DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Requisitante, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da mesma e conforme cronograma por ela apresentado.
- 7.1.1. Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto.
- 7.2. A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 7.3. No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- 7.4. Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí/RS os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CLÁUSULA VIII DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- 8.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- 8.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -

98700-000

Nº do empenho

- 8.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 8.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência:
 - b) Multa correspondente:



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

 b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

- b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial n° 64/2020 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.
- 10.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

- 10.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 17 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO CNPJ nº 90.738.196/0001-09 Valdir Heck Prefeito CPF n° 007.918.060-49 Contratante JOAO PAULO LINKE SILVA-ME CNPJ N.º 34.095.685/0001-19 João Paulo Linke da Silva Sócio Proprietário CPF nº 006.087.060-51 Contratada